



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Processo Administrativo nº 087/2025

São Francisco do Brejão (MA), 25 de setembro de 2025

À ILMA. Senhora
FABICLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica

Assunto: **ADITIVO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância dos serviços de urbanização, paisagismo e estacionamento da Praça União, contratados por esta Pasta junto a **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou o contrato administrativo nº **201/2025**, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **16,75%**, totalizando a importância de R\$ 17.875,14 (dezesete mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), conforme planilhas orçamentárias em anexo, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 125 da lei 14.133/21.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA HDLIMA
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) ____ dia(s) do mês de ____ do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **HDLIMA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.425.072/0001-70, com sede na Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro Residencial Verona, Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Sr. Hugo Diniz Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 193835220010 SSP/MA e do CPF nº 052.427.183-66, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 087/2025** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de urbanização, paisagismo e estacionamento da Praça União, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 022/2025** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **16,75%**, totalizando a importância de R\$ 17.875,14 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Dispensa de Licitação nº 022/2025, Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de ____ de 2025

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SINFRA acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 201/2025 firmado com a empresa **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, a fim de acrescentar 16,75% (dezesseis inteiros, setenta e cinco décimos por cento), ao valor inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de 16,75%, do valor do contrato em tela, a fim de atender a necessidade da SINFRA.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

“Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).” (destaques e grifos nossos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



No caso em tela, verifica-se que a pretensão deduzida pela SINFRA encontra-se dentro do limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração quantitativa, isto é, o objeto do contrato é acrescido em termos de quantidades com o correspondente acréscimo no valor do contrato.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de ofício e documentação anexa, justifica a alteração solicitada.

Acerca do quantitativo é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/21, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SINFRA e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 26 de setembro de 2025


Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025
Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 087/2025 - SINFRA

São Francisco do Brejão, (MA), 26 de setembro de 2025

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 001/2025

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

O ILMO. SR.

EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) E A EMPRESA HDLIMA
EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **HDLIMA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.425.072/0001-70, com sede na Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro Residencial Verona, Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Sr. Hugo Diniz Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 193835220010 SSP/MA e do CPF nº 052.427.183-66, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 087/2025** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de urbanização, paisagismo e estacionamento da Praça União, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 022/2025** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS

Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **16,75%**, totalizando a importância de R\$ 17.875,14 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Dispensa de Licitação nº 022/2025, Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 29 de setembro de 2025

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; Diante do flagrante descumprimento apontado, resta caracterizado a inexecução parcial do contrato consistente na boa e perfeita execução contratual, mormente o reembolso pontual aos estabelecimentos credenciados, bem como como a oferta regular de rede credenciada de supermercados aos beneficiários, sem descurar no risco quanto à manutenção do contrato em razão da operação da Polícia Federal em face da contratada, o que enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aplicação de penalidades *ex vi lege*. IV – DA CONCLUSÃO Pelas razões expostas, opina-se pela RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 218/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2023, ante a sua inexecução parcial, bem como seja aplicado penalidade nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, (descredenciamento junto ao

SICAF pelo prazo de 01 ano). É o parecer, S.M.J. Encaminhe-se o feito a Secretaria/Órgão de origem para as providências que lhe competir. São Francisco do Brejão, 07 de outubro de 2025. Fabicléia Sousa
Conceição Procuradora-Geral do Município.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Procuradora Geral

Código identificador: jgvq4tqbecc20251008101006

Secretaria de Infraestrutura

EXTRATO DE DISPENSA

Extrato de Dispensa 027/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 E RATIFICAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados de acompanhamento, fiscalização, controle de obras e elaboração de projetos básicos. **CONTRATADO:** M. A. O. SOUSA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 62.160,00 (sessenta e dois mil, cento e sessenta reais) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0006.2-038 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, I, da lei 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024. SÃO FRANCISCO DO BEJÃO (MA), 08 de outubro de 2025. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES - PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregociro

Código identificador: waekfxoeg220251008101026

ADITIVO DE CONTRATO

Termo de Aditivo ao Contrato nº 201/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) Primeiro termo ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO





FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. **EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 179150820018 SSP-MA e do CPF nº 000.294.583-58, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **HDLIMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 49.425.072/0001-70, com sede na Rua P-05, S/N, Quadra 07, Lote 38, Bairro Residencial Verona, Imperatriz – MA, neste ato representada pelo Sr. Hugo Diniz Carvalho Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 193835220010 SSP/MA e do CPF nº 052.427.183-66, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 087/2025** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste contrato a execução de serviços de urbanização, paisagismo e estacionamento da Praça União, em conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 022/2025** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de **16,75%**, totalizando a importância de R\$ 17.875,14 (dezessete mil oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da **Dispensa de Licitação nº 022/2025, Termo de Referência** e art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela

Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 29 de setembro de 2025.
EDINEY DE CARVALHO GONÇALVES -
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: \$7996LH7ieiY

